



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**LEI Nº 489/05**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 385/03, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

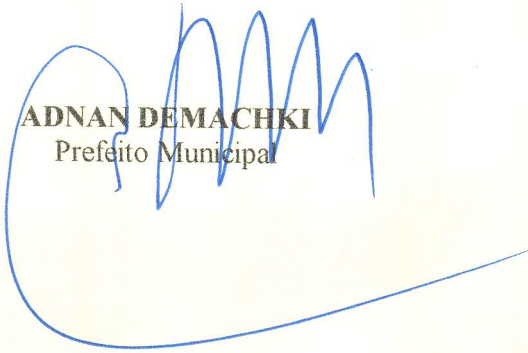
**ART. 1º -** O Artigo 2º da Lei nº 385/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 2º -** O IBGE deverá edificar o novo prédio até 360 dias após a publicação desta Lei, sob pena de reversibilidade do bem ao patrimônio público Municipal.

**ART. 2º -** O prazo estipulado no artigo anterior poderá ser renovado via de decreto municipal no caso da construção estar em andamento, quando o prazo estipulado exaurir.

**ART. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas(Pa), em 06 de julho de 2005.

  
**ADNAN DEMACHKI**  
Prefeito Municipal